

3 de Junho de 2022



**REVISÃO DA LEI DE FLORESTAS E DO QUADRO LEGAL
SOBRE TERRAS:
INTENSIFICAÇÃO DA MERCANTILIZAÇÃO
EXTRACTIVISTA DOS RECURSOS NATURAIS COM BASE
NO AUMENTO DE PODERES GOVERNATIVOS**

**Natacha Bruna, Máriam Abbas, Alberto Tovele
e Nehemias Lasse**

INTRODUÇÃO

Actuais dinâmicas económicas, sociais e políticas em curso nos últimos anos em Moçambique, têm justificado discursos sobre a necessidade de revisão e/ou elaboração de um conjunto de novos instrumentos legais. Argumenta-se que este processo impulsionaria o desenvolvimento social e económico de vários sectores, com destaque para os de minas e petróleo, agricultura, energia e ambiente. É neste contexto que se enquadram as revisões dos quadros legais sobre Florestas e Fauna bravia (Lei n.º 10/99, de 07 de Julho) e a Política Nacional de Terras (PNT), sendo ambas de grande interesse e impacto para gestão de recursos naturais e para o desenvolvimento rural.

A actual Política Nacional de Terras, aprovada em 1995 através da Resolução nº 10/95 de 17 de Outubro, serviu de base para a elaboração e aprovação da Lei de Terras de 1997 (Lei nº 19/97 de 1 de Outubro), sendo esta última considerada, em diferentes quadrantes, como sendo progressista e um exemplo de inclusão e reconhecimento dos direitos consuetudinários das comunidades locais no acesso, uso e segurança de posse de terra (PNT, 1995). Por sua vez, a Lei de Florestas e Fauna Bravia estabelece os princípios para uma utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos, e propõe a protecção e conservação destes mesmos recursos como mecanismos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos (Lei nº 10/99 de 07 de Julho).

Embora se tenham identificado lacunas em ambos quadros, não se apresentam evidências sólidas da necessidade de uma revisão geral destes instrumentos e, principalmente, não se justifica a calendarização e prazos curtos, até certo ponto, sobrepostos, para a aprovação dos novos Anteprojectos. Persistem os prazos inexequíveis, processos de auscultação e consulta pública deficientes, mesmo tendo-se apontado os potenciais riscos de se alocar tempo insuficiente para revisão de instrumentos com grande impacto na população rural, a qual constitui a grande maioria da população moçambicana (Bruna *et al.*, 2022; Machoco, Cabanelas e Gouveia, 2022). Deste modo, este documento procura compreender, de forma holística, o direccionamento destas revisões e os riscos socioeconómicos que poderão resultar das

mesmas. O texto procura também perceber o horizonte temporal em que estas revisões se enquadram, de forma a reflectir sobre o possível impacto no desenho de estratégias de governação a longo prazo, com atenção particular para as questões e discursos de descentralização.

REVISÃO DO QUADRO LEGAL DE TERRAS E INTENSIFICAÇÃO DO MODELO EXTRACTIVISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O processo de revisão da PNT tem sido alvo de críticas, tanto pelo seu processo de auscultação não-participativo, como pelas deficiências metodológicas do diagnóstico que serviu de base à elaboração do Anteprojecto zero (Bruna, 2021; Bruna *et al.*, 2022). Estes problemas podem ter contribuído para que as propostas de reforma, apresentadas no Anteprojecto zero, fossem desajustadas, tendo sido criticadas profundamente por organizações da sociedade civil, camponeses e mulheres rurais¹ (Fórum Mulher, 2022; UNAC, 2022; e, OSCs, 2022). Ademais, as propostas de reforma são consideradas um retrocesso e que potencialmente promoverão “a adopção de um modelo de desenvolvimento e de governação da terra que até pode ser caracterizado como ‘neo-colonial’” (Tanner, 2022: 8).

Propostas de reforma como (1) tornar a terra um bem transaccionável através da compra e venda dos títulos de DUAT e (2) estabelecer, de forma massiva, reservas do Estado, apontam para uma tendência de aumentar o poder do Estado sobre a propriedade, controlo e gestão da terra, mas, ao mesmo tempo, facilitando o investimento e secundarizando a segurança de posse de terra das camadas mais pobres. Tendo em conta que a transmissibilidade da terra (com altos riscos de colaterização da mesma e de venda de terra massiva em tempos de crise) poderá resultar na distribuição mais desigual da terra e em maiores níveis de insegurança de posse de terra (Tovele, 2022), as duas propostas, acima referidas, poderão intensificar o modelo de desenvolvimento extractivista já existente.

Como resultado deste modelo de desenvolvimento, Moçambique tem-se tornado num fornecedor de matéria-prima para industrialização e acumulação externa de capital e exportação de capitais, sem gerar um crescimento económico no contexto de um modelo de acumulação socialmente alargado e criando relações intersectoriais da economia; resultando também num crescimento económico não inclusivo com reprodução do subdesenvolvimento e grandes custos sociais para o país e, em particular, para as zonas rurais (Bruna, 2022). Este modelo é grandemente suportado por políticas económicas de controlo, manutenção e reprodução de poder (Mosca, Abbas, Bruna,

¹ Veja os seguintes comunicados:

- 1) UNAC <https://omrmz.org/omrweb/wp-content/uploads/UNAC-Draft-PNT-2022.pdf>
- 2) Fórum Mulher Problemas e Preocupações das Mulheres Rurais Relativos ao Diagnóstico e ao Anteprojecto da Política Nacional de Terras 12 de Março de 2022
- 3) Comunicado OSCs Posição das Organizações da Sociedade Civil sobre o Processo de Revisão da Política Nacional de Terras, Abril de 2022

2016; Bruna, 2017) e por alianças de elites políticas e económicas ligadas ao partido no poder (Chivangue e Cortez, 2015; Bruna, 2017), que exercem, através dos diferentes instrumentos de governação, o papel de facilitação de grandes investimentos na agricultura, indústria extractiva, infra-estruturas, e outros sectores.

REVISÃO DA LEI FLORESTAL E MERCANTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS

O processo de revisão da Lei 10/99 – Lei de Florestas e Fauna Bravia decorre de uma recomendação da Política Florestal e sua Estratégia de Implementação, recentemente aprovada através da Resolução 23/2020. Neste âmbito, o Ministério da Terra e Ambiente (MTA), através do despacho ministerial do dia 27 de Agosto de 2020, criou a Comissão de Revisão da Lei Florestal e seu Regulamento (CRLFR) com o objectivo de coordenar, elaborar e conduzir o processo das consultas públicas sobre a Revisão da Lei Florestal a nível nacional cujo lançamento oficial decorreu, no dia 14 de Fevereiro de 2022, sob o lema “gestão sustentável, participativa e transparente” do património florestal (MTA, 2020, 2022).

Neste âmbito, decorreu, entre os meses de Março e Maio de 2022, o processo de consulta pública do Anteprojecto da Lei Florestal, em todas as províncias do país. Conforme já referido, os processos nacionais de elaboração e/ou revisão de políticas e a sua legislação têm sido criticados pelos diferentes actores da sociedade civil e movimentos sociais, pelo facto de serem pouco transparentes e não inclusivas, criticando-se a metodologia adoptada, seja na disseminação da informação, como na realização das consultas públicas – visando responder e/ou satisfazer interesses económicos e privados (Abbas *et al.*, 2021). O processo de consulta pública do Anteprojecto da Lei Florestal, que decorreu a nível nacional não foi diferente, tendo sido caracterizado por várias lacunas no que se refere à participação pública e acesso a informação suficiente e atempada (Machoco, Cabanelas e Gouveia, 2022).

Os riscos de uma consulta pública deficiente traduzem-se na aprovação de instrumentos legais desajustados e muitas vezes, com implicações adversas sobre as comunidades rurais e na gestão dos recursos naturais. Uma leitura do Anteprojecto da Lei Florestal mostra que um dos seus objectivos é o de fortalecer o papel das florestas na resiliência às mudanças climáticas, sendo atribuída grande ênfase às concessões² e plantações florestais³. As concessões florestais tendem a restringir o acesso das comunidades locais aos recursos florestais, contribuindo para a ruptura dos meios de subsistência, aumento da insegurança alimentar e aprofundamento da pobreza localizada (Bruna, 2021), embora estivesse presente no artigo 18 da Lei 10/99 que “a exploração florestal e

² “Concessão florestal é uma área de domínio público do Estado, delimitada e destinada ao desenvolvimento e exploração florestal para abastecimento da indústria florestal, comercialização, fornecimento de bens, serviços ambientais e sociais, através do regime de contracto de concessão florestal, nos termos da presente lei” (MTA, 2022:12).

³ “Considera-se plantação florestal a floresta estabelecida por plantio ou sementeira de espécies exóticas ou nativas” (MTA, 2022:23). Em Moçambique, estas são maioritariamente caracterizadas pela ocorrência de um único género de árvore, geralmente *Eucalyptus* ou *Pinus*, sobretudo para fins industriais e, portanto, são também chamadas de plantações de monocultura (Overbeek, 2010).

faunística para fins comerciais, industriais ou energéticos deve salvaguardar todos os direitos de terceiros existentes dentro da área de exploração, bem como o livre acesso das comunidades locais dentro da mesma, incluindo os direitos de utilização dos recursos naturais de que estas necessitam para a sua subsistência”. Este artigo está omissa no Anteprojecto. Por outro lado, as plantações de espécies exóticas (mais comuns no país) não fornecem os mesmos serviços ecossistémicos e produtos às comunidades locais que as florestas nativas (Samo, 2014).

O Anteprojecto evidencia uma forte promoção das plantações florestais, sobretudo para fins comerciais, e da necessidade de atrair investimentos para implantação das mesmas, estabelecendo para esta actividade medidas diferentes das estabelecidas para os outros regimes de exploração florestal, conforme passamos a descrever. No artigo 48 do Anteprojecto, prevê-se a atribuição de incentivos para as actividades de estabelecimento de plantações florestais. Adicionalmente, o Anteprojecto prevê que a exportação de produtos florestais deve ocorrer apenas quando manufacturados, excepto para os produtos florestais das plantações florestais, conforme se pode ler nos pontos 1 e 2 do artigo 57: “1. Apenas é permitida a exportação de produtos florestais manufacturados. 2. Os produtos florestais provenientes das plantações florestais são livremente exportáveis, sem prejuízo dos procedimentos previstos na legislação sobre a matéria” (MTA, 2022: 27). Ademais, no caso de concessões florestais de grande dimensão⁴, estas têm o dever de instalar e manter operacional uma indústria de transformação florestal, sendo também obrigatória a obtenção de uma licença e guia de trânsito para o transporte dos produtos florestais, no entanto, os produtos florestais provenientes das plantações florestais não têm a mesma obrigação. Isto mostra o grande interesse na comodificação dos recursos florestais, intensificando o extrativismo verde sem retenção de valor na economia nacional.

No âmbito da mitigação às mudanças climáticas, aponta-se as plantações florestais como sendo a estratégia para a captação e armazenamento do carbono (IPCC, 2018), sendo em Moçambique, promovidas as concessões e plantações florestais (MTA, 2022). Entretanto, se considerarmos as plantas exóticas, que tem sido a aposta no país, estas contribuem significativamente menos para redução da capacidade de absorção de gases estufa porque têm um período de plantio-corte muito menor que as espécies nativas⁵ (Castro-Díez *et al.*, 2019; Hughes *et al.*, 2017; Koteen *et al.*, 2011; Waller *et al.*, 2020). Estas espécies, na sua maioria apresentam várias implicações negativas associadas. Por exemplo, dada sua alta competitividade pelos recursos naturais, associada à prevalência do efeito alelopático⁶(caso de *Eucalyptus spp.* e *Prosopis spp.*) sobre as espécies nativas,

⁴ Concessões florestais de grande dimensão correspondem às áreas de exploração florestal acima de 20.000 hectares concedidas a sociedades comerciais e destinadas à transformação industrial e agregação de valor pelo respectivo titular (MTA, 2022).

⁵ Por exemplo, no caso das plantações de Eucalipto da Portucel o período de maturidade da planta é de aproximadamente de 7 a 8 anos (Bruna, 2017).

⁶ Efeito alelopático é o fenómeno da inibição do crescimento de outras plantas e ou espécies devido a libertação de substâncias tóxicas (Kadioglu & Yusuf, 2004).

constituem um risco de degradação do solo⁷ e redução da biodiversidade (Castro-Díez *et al.*, 2019; Mandle *et al.*, 2011; Pecl *et al.*, 2017). Adicionalmente, dado o seu rápido crescimento, requerem alta quantidade de água e de nutrientes, esperando-se à longo prazo, aumento do índice de aridez em regiões previamente húmidas e consequentemente aumento da temperatura do solo, alterando as condições óptimas para o metabolismo dos microorganismos, que por sua vez irão acelerar a actividade respiratória no solo (Davidson & Janssens, 2006), exacerbando a emissão do carbono de volta à atmosfera (Bond-Lamberty & Thomson, 2010; Gougoulas *et al.*, 2014).

Nesse ponto de vista, devido à isenção de pagamento de taxas na circulação dos produtos florestais provenientes de plantações florestais estabelecida no Anteprojecto da Lei de florestas, a mercantilização da biodiversidade terá uma tendência crescente a nível nacional, o que poderá contribuir para a conversão de florestas naturais em plantações de monocultura de árvores, colocando pressão sobre as florestas nativas, de uso múltiplo, que são utilizadas pelas comunidades locais, e esta estratégia poderá trazer impactos negativos ao ambiente particularmente na fragmentação e perda de habitats naturais e da biodiversidade, sem com isso contribuir de forma significativa e duradoura para a redução das emissões dos gases de efeito estufa.

CALENDARIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA REVISÃO DO QUADRO LEGAL: ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GOVERNAÇÃO DESCENTRALIZADA VS. DESCENTRALIZAÇÃO

Em Moçambique, como resultado de conjunturas internas, a descentralização passou a ter um novo figurino que compreende os órgãos de governação descentralizada provinciais e distritais e autárquicos⁸. Ambas revisões da Política Nacional de Terras e da Lei Florestal reiteram que a administração e gestão destes sectores pelo Governo devem integrar a descentralização e desconcentração administrativa. No entanto, a análise das propostas contidas nos respectivos Anteprojectos revela uma tendência de manutenção da centralização da gestão e administração dos recursos naturais.

Em relação ao Anteprojecto da Política Nacional de Terras, nota-se que este apresenta a recomendação de descentralizar os níveis de autorização de DUAT tendo em conta o nível central e os órgãos de governação descentralizada, na medida em que recomenda que sejam envolvidos outros actores, como o Chefe do Posto Administrativo, o Chefe da Localidade para as consultas comunitárias e o Secretário do Estado, sendo o último um órgão não-eleito (apontado ao nível central de governação). Em relação ao anteprojecto da Lei Florestal, propõe-se que os governadores provinciais sejam envolvidos de forma

⁷ Degradação do solo - redução da diversidade biológica no solo dada a limitada disponibilidade hídrica e redução da fertilidade (Mirzabaev *et al.*, 2019).

⁸ Moçambique tinha um modelo de descentralização bifurcado caracterizado pela descentralização materializada pelas autarquias locais e a desconcentração que era efectuada pelos Órgãos Locais do Estado a nível da província, do distrito, posto administrativo e da localidade

apenas marginal para celebração de contractos de concessão florestal de pequena dimensão⁹.

Em resumo, a análise das propostas de descentralização do processo de revisão do quadro político-legal revela pouco envolvimento dos Administradores Distritais na administração e gestão dos recursos naturais. Com efeito, no sector de terras, há uma tendência de transferência das actuais atribuições dos administradores para actores não-eleitos e que representam o governo central a nível local, como seja o Chefe do Posto Administrativo, Chefe da Localidade e, futuramente, o Secretário do Estado no Distrito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: DO PROGRESSISMO À INTENSIFICAÇÃO DA MERCANTILIZAÇÃO EXTRACTIVISTA DA TERRA E DOS RECURSOS NATURAIS COM BASE NA MANUTENÇÃO DE PODERES DE GOVERNAÇÃO

Com base nas breves reflexões apresentadas, nota-se que existe um direccionamento mercantilista e extractivista do quadro legal referente a terras e florestas (pode-se assumir, em geral, uma tendência similar para o quadro geral de gestão de recursos naturais). Percebe-se a elaboração de um quadro legal harmonizado rumo à mercantilização da terra e recursos naturais (mercado de terras, mercado de carbono, entre outros) com potenciais riscos sociais elevados, como a expropriação massiva de recursos, subsistência rural negativamente diminuída, restrição do acesso aos recursos florestais, diminuído o acesso a terra de qualidade, insegurança de posse de terra, entre outros.

Em paralelo, potencialmente, poder-se-á verificar maior reforço do centralismo que já caracteriza a administração do Estado em Moçambique. O facto de os distritos passarem a ter órgãos de governação eleitos na província e no distrito trará ao de cima os velhos debates sobre a divisão de poder na sociedade (veja, por exemplo, Brito, 2013; Weimer, 2012). E estas revisões, podem constituir ferramentas para a manutenção do poder pelo partido no poder e podem, também, constituir estratégias para superar a crescente ameaça de perda de suporte e popularidade deste mesmo partido em zonas rurais de alto potencial de recursos naturais. Com base em análises de resultados eleitorais, o partido Renamo possui uma base social de apoio rural o que pode certamente conferir-lhe a gestão de uma vasta extensão territorial (Brito, 2013).

Sendo assim, assiste-se, de forma gradual, a uma transformação de um progressismo do quadro legal à intensificação da mercantilização extractivista da terra e dos recursos naturais, baseada na manutenção/reforço do poder e controlo que o partido no poder exerce sobre os recursos naturais. É importante realçar que a transformação tem estímulos e financiamentos externos, e as propostas de reforma são contrárias ao que diferentes segmentos da sociedade moçambicana aspiram, entre outros, camponeses,

⁹ O artigo 24 do anteprojecto da Lei Florestal define as concessões florestais como zonas de domínio público delimitada e destinada ao desenvolvimento e exploração florestal para abastecimento da indústria florestal, comercialização, fornecimento de bens, serviços ambientais e sociais cuja atribuição será feita por concurso público nos termos a regulamentar.

mulheres rurais e camponesas, jovens, organizações da sociedade civil, académicos e ativistas. Compreende-se que as revisões da Legislação podem estar a responder estrategicamente aos interesses do partido no poder, na medida em que reforçam o controlo e poder na governação da terra e de recursos naturais do mesmo, independentemente das estratégias de descentralização e do desenlace das próximas eleições (2023 e 2024). Este facto até contradiz a tendência global de transferir maior poder e participação a comunidades rurais.

REFERÊNCIAS

- BOND-LAMBERTY, B., & Thomson, A. (2010). Temperature-associated increases in the global soil respiration record. *Nature*, 464(7288), 579–582. <https://doi.org/10.1038/nature08930>
- BRITO, L. (2013) “Breve Reflexão Sobre Autarquias, Eleições e Democratização”. in Carlos Nuno Castel-Branco e tal (org) *Desafios para Moçambique 2013*, Maputo, IESE. pp. 23-37
- BRUNA, N. (2017). Plantações Florestais e a Instrumentalização do Estado em Moçambique. *Observador Rural 53*. Observatório do Meio Rural (OMR). Maputo.
- BRUNA, N. (2021). Um Primeiro Olhar Às Auscultações Da Revisão Da Política Nacional De Terras: Meio caminho andado para a invalidação. *Destaque Rural No 132*. Observatório do Meio Rural.
- BRUNA, N., Tankar, I., Balas, M., Jossias, E, e Salomão, A. (2022). Reflexões sobre o Processo de Revisão da Política Nacional de Terras: Processo e qualidade do diagnóstico. *Destaque Rural No 155*. Observatório do Meio Rural.
- CASTRO-DÍEZ, P., Vaz, A. S., Silva, J. S., Loo, M. van, Alonso, A., Aponte, C., Bay, A., Bellingham, P. J., Chiuffo, M. C., DiManno, N., Julian, K., Kandert, S., Porta, N. La, Marchante, H., Maule, H. G., Mayfield, M. M., Metcalfe, D., Monteverdi, M. C., MartínA.Núñez, ... Godoy, O. (2019). Global effects of non-native tree species on multiple ecosystem services. *Biological Reviews - Cambridge Philosophical Society*, 94, 1477–1501. <https://doi.org/10.1111/brv.12511>
- DAVIDSON, E. A., & Janssens, I. A. (2006). Temperature sensitivity of soil carbon decomposition and feedbacks to climate change. *Nature*, 440(7081), 165–173. <https://doi.org/10.1038/nature04514>
- GOUGOULIAS, C., Clark, J. M., & Shaw, L. J. (2014). The role of soil microbes in the global carbon cycle: Tracking the below-ground microbial processing of plant-derived carbon for manipulating carbon dynamics in agricultural systems. *Journal of the Science of Food and Agriculture*, 94(12), 2362–2371. <https://doi.org/10.1002/jsfa.6577>
- HUGHES, R. F., Asner, G. P., Litton, C. M., Selmants, P. C., Hawbaker, T. J., Jacobi, J. D., Giardina, C., & Sleete, M. B. (2017). Baseline and Projected Future Carbon Storage and Carbon Fluxes in Ecosystems of Hawai'i. *Geological Survey Professional Paper*,

1834, 9–20. <http://pubs.er.usgs.gov/publication/pp1834>

- IPCC. (2018). Global warming of 1.5°C. An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change. In Masson-Delmotte, P. Z. V., H.-O. Pörtner, D. Roberts, J. Skea, P. R. Shukla, A. Pirani, W. Moufouma-Okia, C. Péan, R. Pidcock, S. Connors, J. B. R. Matthews, Y. Chen, X. Zhou, M. I. Gomis, E. Lonnoy, T. Maycock, M. Tignor, & T. Waterfield (Eds.), Summary for Policymakers (Vol. 2, Issue October). Press. www.environmentalgraphiti.org
- KADIOGLU, I., & Yusuf, Y. (2004). Allelopathic Effects of Plant Extracts Against Seed Germination of Some Weeds. *Asian Journal of Plant Sciences*, 3(4), 472–475. <https://doi.org/10.3923/ajps.2004.472.475>
- KOTEEN, L. E., Baldocchi, D. D., & Harte, J. (2011). Invasion of non-native grasses causes a drop in soil carbon storage in California grasslands. *Environmental Research Letters*, 6(4), 10. <https://doi.org/10.1088/1748-9326/6/4/044001>
- MANDLE, L., Bufford, J. L., Schmidt, I. B., & Daehler, C. C. (2011). Woody exotic plant invasions and fire: Reciprocal impacts and consequences for native ecosystems. *Biological Invasions*, 13(8), 1815–1827. <https://doi.org/10.1007/s10530-011-0001-3>
- MIRZABAEV, A., Wu, J., Evans, J., García-Oliva, F., Hussein, I. A. G., Iqbal, M. M., Kimutai, J., Knowles, T., Meza, F., Nedjraoui, D., Tena, F., Türkeş, M., Vázquez, R. J., & Weltz, M. (2019). Desertification. In P. R. Shukla, J. Skea, E. C. Buendia, V. Masson-Delmotte, H.-O. Pörtner, D. C. Roberts, P. Zhai, R. Slade, S. Connors, R. van Diemen, M. Ferrat, E. Haughey, S. Luz, S. Neogi, M. Pathak, Petzold, J. P. Pereira, P. Vyas, E. Huntley, ... J. Malley (Eds.), *Climate Change and Land: an IPCC special report on climate change, desertification, land degradation, sustainable land management, food security, and greenhouse gas fluxes in terrestrial ecosystems* (pp. 249–343). <https://philpapers.org/archive/NGCD.pdf>
- MTA. (2022). Anteprojecto da Lei Florestal (Versão para Consulta Pública 1). Ministério da Terra e Ambiente.
- OVERBEEK, W. (2010). O avanço das monoculturas de árvores em Moçambique. Impactos sobre as comunidades camponesas na província de Niassa. WRM. Uruguay. https://www.wrm.org.uy/wp-content/uploads/2013/01/livro_Mozambique.pdf
- PECL, G., Araujo, M. B., Bell, J. D., Blanchard, J., Bonebrake, T. C., Pecl, G. T., Araujo, M. B., & Bell, J. (2017). Biodiversity redistribution under climate change: Impacts on ecosystems and human well-being. *Science*, 355(6332), 1–9.
- SAMO, O. Z. (2020). Sem direitos, sem opções. Análise Socioeconómica das Indemnizações/ Compensações em situações de Expropriação de Terra: O Caso das Comunidades Afectadas pelas Plantações da Green Resources em Nampula. *Justica Ambiental*. Maputo. Mocambique. 62pp
- WALLER, L. P., Allen, W. J., Barratt, B. I. P., Condrón, L. M., França, F. M., Hunt, J. E., Koele,

N., Orwin, K. H., Steel, G. S., Tylianakis, J. M., Wakelin, S. A., & Dickie, I. A. (2020). Biotic interactions drive ecosystem responses to exotic plant invaders. *Science*, 29(388(6494)), 967–972. <https://doi.org/10.1126/science.aba2225>

WEIMER, B. (2012). Moçambique: Descentralizar o Centralismo. Maputo, IESE. pp. 300-325